

# Diário do Legislativo de 15/04/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - Ata da Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 10ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 11ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATAS

## ATAS

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA EM 13/4/2005

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Gustavo Valadares - João Leite - Leonídio Bouças - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

#### ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 13/4/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discursos dos Deputados João Leite, André Quintão, Jésus Lima e Weliton Prado; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discurso do Deputado João Leite - Questão de ordem; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, sei que a assessoria da Mesa faz uma ata resumida, mas gostaria de ter em mão, detalhadamente, os pronunciamentos de ontem à tarde, que se referem a um assunto que muito me interessa.

Queremos instruir uma representação ao Ministério Público Federal para averiguar possível desvio de bem público em favor de interesses partidários e particulares.

Infelizmente, a sucessão eleitoral foi deflagrada a partir de Minas Gerais. Na última campanha municipal em Belo Horizonte, constatamos a presença permanente de Ministros, fazendo, durante o horário de trabalho, campanha eleitoral. Isso é público. A denúncia foi feita ao TRE de Minas Gerais. Ontem tive o cuidado de requisitar as agendas dos Ministros. Uma não consegui. As outras estão comigo. Nesta oportunidade, apresento o seguinte requerimento à Mesa: "O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer seja solicitada à INFRAERO e à Força Aérea Brasileira, informações referentes aos aviões, tripulação e passageiros, que fizeram, em 11 de abril de 2005, o transporte para Belo Horizonte das seguintes autoridades: Ministro José Dirceu, Ministro Patrus Ananias e Secretário Nilmário Miranda.

Requer, ainda, sejam solicitadas informações da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a respeito das agendas oficiais de seus titulares na manhã do dia 11 de abril de 2005, em Belo Horizonte."

Sr. Presidente, esse requerimento será juntado à nossa representação. Solicito aos outros Deputados que usaram a palavra ontem, na reunião ordinária, que se juntem a nós, para que o Ministério Público Federal apure essa questão. Não é possível que essa situação continue. Aguardamos os dados da reunião de ontem, que são muito importantes.

São cada vez maiores os gastos feitos pelo Governo Federal. Estamos acompanhando, pelo SIAFI, uma compra feita para o Palácio do Planalto. Foram compradas 400 latas de azeitona, 800 latas de castanha-de-caju, 900 latas de leite condensado, 600kg de bombons, 6 mil barras de chocolate. Constam também 2 mil vidros de pimenta - 15 por dia -, 129 mil litros de água mineral, 2.229 litros de sucos naturais, 2 mil latas de cerveja, 610 garrafas de vinho, 2.250kg de café e até 50 garrafas de licor.

Queremos mostrar como estão sendo utilizados os recursos públicos. Vimos deflagrada a sucessão, o nosso Governador ser atacado, o Estado ser desrespeitado. Minas Gerais está trabalhando. Conforme os dados da FIEMG, o nosso Estado cresce 6,8%, enquanto o País cresce 4,4%.

Solicitamos esses dados, Sr. Presidente, a fim de que os juntarmos à representação que faremos ao Ministério Público Federal, que deverá apurar os fatos. Falou-se na inauguração de um instituto, mas os jornais que tenho em mãos noticiaram a presença, na platéia, de 300 membros do PT. Os Ministros vieram para o encontro do partido em aviões da FAB. São muito importantes as manifestações feitas pelos Deputados Gustavo Valadares, Arlen Santiago e outros, que usaram a palavra ontem, à tarde, para instruir essa representação. Obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir a ata, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, parece-me que a ata não retratou completamente os debates feitos ontem. Por isso vou complementá-los. A discussão de ontem foi importante. Nada como um dia após o outro. Hoje a imprensa mineira apresentou dados que revelam a apropriação dos programas federais pelo Governo Estadual. Tivemos a apresentação, no balanço de 2004, dos projetos prioritários do Governador. São 31 projetos. O Deputado que me antecedeu fez comentários sobre o SIAFI. Os dados que apresentarei são do SIAFI de Minas.

Programa Energia Elétrica para o Noroeste Mineiro. Execução orçamentária: 0%. Deve ser o programa "Noroeste no Escuro". O Governo Estadual não gastou um centavo nesse programa.

Há o programa Minas sem Fome. Execução orçamentária: 5%. O Governo do Estado executou 5% do seu orçamento. Deveria ser "Minas com Fome", se dependesse do Governo de Minas Gerais. Se não fosse o empenho e a dedicação do Presidente do CONSEA, Dom Mauro Morelli, que tem ajudado a organizar as comissões regionais e estabelecido parcerias sérias com o Governo Federal, nem sequer essas parcerias estariam sendo bem encaminhadas. O Governo reconhece que o Minas sem Fome depende do Governo Federal. A Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas é uma espécie de delegacia regional do Ministério de Desenvolvimento Social, porque manipula e trabalha com recursos federais; só há programas, com outros nomes, com recursos federais. É uma espécie de instância, de secretaria especial do Governo Federal em Minas, porque não há recursos do Governo do Estado.

Dos 31 projetos estruturadores do Governo do Estado, 17 têm execução orçamentária inferior a 50%, ou seja, mais da metade. São dados do SIAFI, publicados pela imprensa mineira. Está abaixo da média. Na época em que havia avaliação escolar por provas, Deputado Jésus Lima, o aluno com nota inferior a 5 não passava de ano, era reprovado. Em algumas instâncias, tinha de ter aproveitamento, no mínimo, de 60%. Mais da metade dos projetos estruturadores do Estado têm execução orçamentária inferior a 50%. O Deputado de Minas Gerais tem de acompanhar o SIAFI em vez de ficar contando lata de azeitona do Governo Federal e de saber que Minas tem 5% para combater a fome e a miséria. A eletrificação no Noroeste mineiro é 0%. Sei que os Deputados da base do Governo têm discutido muito a questão da saúde em Minas Gerais, até com os seus Prefeitos. Saúde em Casa: 0,62% de execução orçamentária. São os projetos prioritários do Governo Estadual. Não estamos falando da execução orçamentária de todos os programas, mas dos considerados prioritários.

Considero equivocadas as afirmações do Deputado que me antecedeu. O Instituto Minas Cidadania é uma organização sem fins lucrativos, com registro próprio, não tem vínculo de instância partidária. Parece que em Minas Gerais é proibido formular projeto alternativo. Minas gosta e respeita as opiniões divergentes. Essa coisa de uma voz oficial única não "cola" em nosso Estado. É proibido criticar, fazer oposição e até criar um instituto de políticas públicas para formular políticas públicas que coloquem o cidadão no centro das atenções do poder público. Isso é muito grave.

O Governo do Estado foi reprovado na execução orçamentária de 2004. Quem está falando isso é o SIAFI e a imprensa mineira.

O Presidente - Com a palavra, para discutir a ata, o Deputado Jésus Lima.

O Deputado Jésus Lima - Obrigado, Sr. Presidente. O tema de ontem foi realmente muito bom e rico para o nosso Estado. Gostaria de expor um dado vergonhoso. O Secretário Danilo de Castro encaminhou uma carta a todos os municípios, em nome do Governador, comunicando o envio de 400 litros de leite para o Município de Lontra. Isso existe para todos os municípios do Norte de Minas. Vi a relação. O que é isso? Isso é apropriação indébita.

Em relação à ata, é uma vergonha o que estamos vendo: uma verdadeira ditadura da comunicação no Estado. Não é possível. O Ministro José Dirceu denunciou a apropriação que o Governador faz em relação aos programas sociais, sem dar crédito a quem efetivamente os faz e que os jornais, de maneira geral, não publicam uma vírgula sobre essa crítica, omitem.

O Deputado que me antecedeu defendeu o Governador. Temos de entrar com ação contra o assédio moral que o Governador faz em relação aos meios de comunicação. Sabemos das dificuldades financeiras que os meios de comunicação enfrentam, e o Governador está fazendo assédio moral em relação a eles, isso é uma vergonha.

Veio um importante Ministro da República, José Dirceu, para explicar os investimentos que o Presidente Lula vem fazendo no Estado. Os jornais omitem a crítica correta, justa, feita pelo Ministro ao Governador do Estado. Isso merece uma ação de assédio moral contra o Governo do Estado em relação aos meios de comunicação. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir a ata, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - É importante constar na ata o compromisso do Bloco PT-PCdoB de ajudar o Governo do Estado a fazer as mudanças de que nosso Estado tanto precisa. Se não fôssemos tão presentes em grande parte das votações, não haveria quórum. Ajudamos a discutir e conseguimos impedir que os servidores tivessem mais perdas com a reforma administrativa. Mantivemos posicionamento firme em relação à reforma tributária. Estamos cobrando do Governo as tabelas para que os servidores públicos tenham dignidade. Hoje, o salário de um professor de 1ª à 4ª série, P-1, é menos do que um salário mínimo, R\$212,00. Isso é inaceitável, inadmissível. Não podemos permitir, de maneira nenhuma, as articulações, promoções pessoais por parte do Governo do Estado, gastando milhões com publicidade não só aqui, mas fora do Estado, sem investir no social, em políticas públicas necessárias e fundamentais para o desenvolvimento humano e social do nosso Estado. Sabemos que o Governo não as irá falir, mas pode levar à falência muitas microempresas e pequenas empresas que passam por dificuldades.

Várias vezes trouxe aqui o assunto das empresas beneficiadoras de arroz. Estive em uma reunião na FIEMG e soube que em uma cidade do Estado, há alguns anos, havia 136 indústrias beneficiadoras de arroz. Hoje, são apenas 30. A carga tributária sobre os produtos da cesta básica no Estado é a maior de todos os Estados. Os produtos essenciais para a sobrevivência das pessoas mais simples, mais humildes, sofrem carga tributária maior que a de todos os outros Estados da Federação. Vamos cansar de repetir isso até que o Governo tome providências, tome tino e pense nas pessoas que passam por mais dificuldades. Já falamos várias vezes e o Governo não toma jeito. Na área da saúde não cumpre a Emenda nº 29, de aplicação dos 12%. O déficit na saúde é de mais R\$700.000.000,00.

Os recursos na área de segurança pública vieram do Governo Federal. Denunciamos que o Governo estava enviando apenas as viaturas sucateadas, sem condições de uso para o interior, e, para poucas cidades, iam as viaturas novas. Denunciamos, e o Governo mudou de postura.

Infelizmente, o Governo às vezes só funciona sob pressão, após nossas falas da tribuna e a mobilização da sociedade organizada, do sindicato e das entidades. Dessa forma, o Governo reconhece que errou, como ocorreu quando recuou no caso da Taxa de Incêndio para as residências. Continuaremos lutando para que o mesmo aconteça para a indústria e para o comércio.

Sr. Presidente, gostaria de abordar um outro ponto e que minhas palavras constassem na ata. Estou extremamente chateado porque minha

palavra tem sido constantemente cortada deste microfone. Não está havendo uma postura igualitária para todos os Deputados desta Casa, o que tem sido observado pelos próprios funcionários e demais pessoas. Creio que estamos incomodando muito e continuaremos a incomodar porque nosso papel, como parlamentar, é o de fiscalizar os atos do Governo do Estado e elaborar leis que beneficiem principalmente os mais necessitados. Não aceitaremos o uso de artifícios virtuais para mostrar uma situação que não é verdadeira no Estado de Minas Gerais. Não admitimos o que está ocorrendo com a merenda escolar, com o livro didático, com o projeto Luz para Todos, com o programa Fome Zero, todos dependentes de recursos do Governo Federal. Aqui o Governo criou outro nome, Minas sem Fome, aplicando apenas 5% de recursos do Estado. Também não foram aplicados no Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais os recursos necessários.

Gostaria que constasse na ata o posicionamento firme e forte do Bloco PT-PCdoB a favor do desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo para discussão da ata e não havendo retificação a ser feita, dou-a por aprovada.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, passa-se à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, fui citado na discussão da ata. E aqueles que se manifestaram não explicaram a utilização de aviões do Governo Federal, e esperamos que isso seja apurado.

Queremos dizer da nossa satisfação em relação a Minas Gerais. Hoje os jornais trazem matéria mostrando que Minas cresce muito mais que o Brasil, embora queiramos que o Brasil cresça e que as oportunidades de emprego surjam.

Sr. Presidente, Minas Gerais não depende tanto do Governo Federal como outros Estados, como o Acre, por exemplo, que depende 94% dos recursos federais. Os recursos que são arrecadados em Minas Gerais devem voltar para o nosso Estado e ser distribuídos no País. Repito o que disse ontem: Brasília não tem uma árvore de dinheiro. Os recursos são arrecadados nos Estados.

É importante dizer que, na execução orçamentária, temos o financeiro e o físico. Precisamos ter o projeto estruturador e aplaudir o gestor, o executor e os vários gerentes do programa. E não necessariamente os gerentes dos programas estruturadores são os Secretários, podendo ser os Superintendentes. Passei por essa experiência em relação aos centros públicos de promoção do trabalho. O plano plurianual previa quatro centros públicos de promoção do trabalho e tínhamos de construí-los. Não gastamos um centavo nessa construção porque a fizemos em parceria. Portanto, se verificarmos a execução orçamentária, o Governo do Estado não gastou com o Centro Público de Promoção do Trabalho, em 2003. Isso porque foi feita uma parceria com Três Marias, Congonhas e Ouro Branco, e essas Prefeituras entraram com parte dos recursos para a realização do programa.

Não foi explicado. Quem sabe teríamos aqui uma grande explicação sobre a utilização dos recursos públicos? Seria bom que os Ministros estivessem aqui. Tenho a agenda deles. Vamos tentar conseguir as que faltam. Fazia parte da agenda oficial dos Ministros essa vinda a Belo Horizonte, como se fosse algo que interessasse muito ao povo de Minas. Disse ontem que esperava que eles viessem anunciar recursos para as estradas federais, que acabaram em Minas Gerais. Ao contrário, vieram atacar o Governo de Minas. Lamentamos que isso tenha acontecido. Não tivemos a explicação. Ontem, demonstramos, com documentos, os gastos promovidos pelo Governo Federal. Pessoas mais especializadas em gastos com aviões poderão falar melhor disso. Vimos, na campanha eleitoral de Belo Horizonte, Ministros fazendo campanha durante o horário de trabalho. Será que vamos ter isso novamente? A partir desta semana, foi deflagrada uma campanha eleitoral com uso dos recursos públicos. Queremos apuração dos fatos. Estamos juntando essa documentação para uma representação ao Ministério Público Federal. Não podemos conviver com os Ministros aqui.

Para terminar, quero lembrar que o Governo Federal fica com 70% dos recursos arrecadados neste País. Vemos que eles têm de voltar ao Estado de Minas e a outros Estados. Os recursos não são federais, são do povo brasileiro e do povo de Minas Gerais.

### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Fui informado pelo Líder do PT, Deputado André Quintão, de que há um acordo para que possamos votar alguns dos vetos da pauta. Também li, no jornal "Estado de Minas", que o Líder do Bloco do PSDB, Deputado Dilzon Melo, estava interessado em desobstruir a pauta. Os vetos precisariam ser votados porque há projetos do Governo solicitando urgência para aprovação de empréstimo ao BIRD, que precisará do aval do Congresso Nacional e do Governo Federal. Quando chego ao Plenário, vejo algo completamente diferente, ou seja, o PSDB, juntamente com seus aliados, fazendo obstrução à pauta. Parece-me que o Governo não tem interesse em desobstruí-la. Parece-me apenas um jogo de cena para a imprensa. A intenção que vejo é o Governo obstruindo a pauta, não deixando que nada seja votado. As questões levantadas são picuinhas políticas. Vamos verificar se os Secretários estão todos os dias trabalhando, se não têm ido para o interior em avião da própria Assembléia, em momentos não apropriados, se não vão fazer política. Essas verificações devem ser feitas. Muitas vezes, Deputados são candidatos a Prefeitos e, como tal, não pedem licença. Isso acontece, tanto com os Deputados da Situação quanto com os da Oposição. Fazem campanha política em horários incompatíveis, se formos levar o assunto ao pé da letra.

Penso que as pessoas não deveriam trazer essa discussão de forma tão leviana para a Assembléia Legislativa. Se for para entrarmos nesse ritmo de discussão, estamos dispostos. O que há de fato - e concordo com isso - é que o Governador Aécio não gasta nada. Isso já foi dito por um Deputado da base do Governo Aécio Neves, e concordo com a afirmação. O que o Governador Aécio Neves faz é realmente não gastar nada. O Deputado André Quintão já disse aqui que, dos projetos estruturantes, ele gastou menos de 50% daquilo que ele próprio havia destinado. Parece-me óbvia essa discussão. Já nos cansamos de denunciar as intervenções do Governo na área de saúde. O Ministério da Saúde tem uma nota técnica segundo a qual, em 2003, o Governo ficou devendo R\$405.000.000,00 à saúde pública, ferindo a Constituição. Ele deixou de investir R\$405.000.000,00 em 2003. Em 2004, foi mais que isso; e, em 2005, esse valor caminha para ser pior ainda.

Ele também continua sem enviar a tabela salarial do funcionalismo. Uma professora continua recebendo o piso salarial de R\$212,00, valor menor que o salário mínimo. Ora, o Governo, portanto, não gasta nada na questão social e apropria-se, sim, de programas do Governo Federal. Diria que é um Governo mal-agradecido. A PETROBRAS investe em Minas Gerais R\$2.700.000.000,00. Quando o Presidente, do PSDB, à época, o Sr. Fernando Henrique Cardoso, investiu uma quantidade dessa em Minas Gerais? Nunca, em seus oito anos de governo, principalmente quando brigou com o Governador Itamar Franco. Por picuinha política, fez investimento zero, como o que faz hoje o Governador em Minas Gerais. Essas questões, sim, são relevantes e precisam ser tratadas. Vamos ficar debatendo isso durante todo o dia por iniciativa da base do

PSDB, que não ver votar absolutamente nada aqui - como me parece - e fazendo jogo de cena para a imprensa, obstruindo a pauta?... Só pode estar ocorrendo isso, Deputada Jô Moraes, porque viemos para votar, há um acordo feito para votarmos o veto, e o PSDB levanta uma questão de picuinha e de rixa política com o Ministro José Dirceu, na discussão da ata que não trata absolutamente de nada disso. Se é para fazer obstrução, Sr. Presidente, V. Exa. pode verificar que não há quórum para votação do veto. Não há 39 Deputados na Casa, e peço a V. Exa., portanto, que encerre de plano a discussão, já que a base do Governo não quer votar projetos, mas discutir picuinhas políticas em discussão de ata com assuntos não relevantes. Como não há 39 Deputados presentes, peço a V. Exa. a recomposição do quórum para votação. É regimental.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum de 40 Deputados em Plenário, número suficiente para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, é regimental o meu pedido de verificação de quórum. Não há, de forma alguma, 40 Deputados em Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Questões de Ordem

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, desejo apenas fazer justiça. Parece-me que os Deputados do PT da Assembléia Legislativa estão há dois anos com venda nos olhos, como se o nosso País estivesse às mil maravilhas, as nossas estradas todas perfeitas, a saúde estivesse toda perfeita, a infra-estrutura do País caminhando muito bem e os problemas existissem única e exclusivamente no Estado de Minas Gerais. O Deputado Rogério Correia menciona a questão de investimentos da PETROBRAS. Esta investe em Minas Gerais porque o Estado dá retorno comercial a ela, Deputado Fahim Sawan. Não é nada mais que isso. A PETROBRAS é hoje uma empresa comercial que visa ao lucro, e vem para Minas porque o Estado dá retorno comercial a ela. Não digamos que isso é uma boa-vontade do Governo Federal, porque não é. Ele, como disse ontem e reafirmo agora, tem boa-vontade com Caracas, capital da Venezuela, Deputado Adelmo, quando empresta US\$107.000.000,00 para financiar uma linha do metrô de Caracas. Essa boa-vontade não foi mostrada para Belo Horizonte, Capital administrada pelo PT, partido de V. Exa. há alguns anos, quando necessitamos de apenas R\$20.000.000,00 para terminarmos a Linha 1 e de aproximadamente mais R\$120.000.000,00 para construirmos a Linha 2, que liga o Calafate ao Barreiro.

O Governo Federal não nos atende, apesar do discurso, há dois anos, do Presidente Lula em uma solenidade em Pouso Alegre, quando afirmou que priorizaria o metrô de Belo Horizonte, o mais fácil de ser concluído.

O que o Governo Federal pode argumentar em termos de saúde com um Ministro como Humberto Costa, o pior do Governo Federal? Por conta de uma confusão no Rio de Janeiro, ele se sente fortalecido, mas o tempo dirá quem estava com a razão. O tempo dirá que o que o Governo Federal estava fazendo com os hospitais no Rio de Janeiro era um crime. Devia mais de R\$150.000.000,00 aos funcionários e aos hospitais do Rio de Janeiro, Deputado Fahim Sawan. Por isso o Prefeito César Maia reivindicou que o Governo Federal retomasse aqueles quatro hospitais, que foram do Governo Federal tempos atrás. De forma truculenta, o Governo Federal passa a tomar conta dos quatro hospitais e de mais dois hospitais municipais, o Miguel Couto e o Souza Aguiar, hospitais-modelos no Rio de Janeiro, que sempre atenderam à população dessa cidade.

Não podemos ficar discutindo problemas do Estado, que existem, sim, os quais o Governador está disposto a resolver, se no Brasil há infinitamente muito mais problemas do que os que temos aqui. O Governador Aécio Neves tem dado uma aula de gestão administrativa; viaja apenas quando é preciso, ao passo que nosso Presidente Lula é um turista. Às vezes passa pelo Palácio do Planalto para despachar algumas coisas e deixa o País à deriva porque fica fazendo viagens e mais viagens que não dão resultado algum.

Tenhamos um pouco mais de humildade e um pouco mais de responsabilidade no discurso. O País vai mal, e o nosso Estado vai, sim, muito bem. Ainda há alguns problemas, que serão resolvidos, mas não vamos comparar uma administração caótica do Governo Federal com a administração exemplar do Governador Aécio Neves. É o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Em primeiro lugar, quero dizer ao Deputado Gustavo Valadares, que vem de longa tradição política, que há graves problemas no País acumulados através de sua história, da qual também participou em Governos anteriores. Estou convencido de que existem muitos e graves problemas no Brasil e em Minas Gerais.

Deputado Gustavo Valadares, não estamos com os olhos tapados; estamos preocupados em diagnosticar os problemas e os desafios do País, em enfrentá-los e colocar o Brasil em uma situação melhor do que aquela em que estava no passado. E já está em uma situação melhor. Quero desafiar V. Exa. e o Governo que V. Exa. representa aqui.

Agora há pouco, ao falar do Governo Federal, o Deputado João Leite abordou problemas detalhados da azeitona à água. A partir desses dados, podemos discutir e nos posicionar sobre os atos governamentais, se estão certos ou errados. O grave é que, quando buscamos as informações sobre o Estado que os Deputados estão propagando que está bem, às mil maravilhas, próspero, crescendo, não as encontramos. Desafio o Deputado Gustavo Valadares e todos os Deputados que compõem o Governo a tornar transparentes os gastos do Estado de Minas Gerais com a saúde. Vamos mostrar ao povo de Minas Gerais e aos municípios, detalhadamente, como os municípios estão, o que estão gastando de seus próprios recursos com a saúde. Dezenas e dezenas de municípios estão sacrificados, gastam 20%, 25%, 30% dos seus recursos, muito mais do que manda a Constituição Federal.

O Governo Federal tem aumentado de acordo com a demanda, e isso está em informações absolutamente claras, em conformidade com as interpretações do Conselho Nacional da Saúde, da Conferência Nacional de Saúde, de todos os órgãos que lidam com saúde. O Governo Federal tem prestado contas do que está sendo gasto na saúde. Mas não consigo, Deputado Gustavo Valadares, chegar aos gastos governamentais do Estado de Minas Gerais. Tudo que consegui até agora não chega à metade dos recursos de acordo com os fundamentos constitucionais, que é a metade dos 12% que o Governo gasta. Eu ouvi muita crítica em relação ao Instituto Minas Cidadania, Deputado André Quintão, mas ninguém falou que em um belo encontro do Governo do Estado para tratar das questões de saúde, em cuja abertura estava o nosso Vice-Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, pessoa que muito prezo, parecia estar ocorrendo o lançamento da campanha do Secretário de Estado de Saúde para disputar as eleições; não era um encontro para fazer uma discussão séria do setor de saúde. Concordo com suas palavras nesse sentido. Temos que trabalhar com muita seriedade, com muita transparência. O País carece de avanços significativos e a responsabilidade é nossa.

Encerrando, quero dizer que todo o Bloco PT-PCdoB irá fazer da Comissão de Saúde espaço de debate, de discussão, de busca de transparência, de aprofundamento na análise das propostas dos projetos para que possamos avançar. Mais do que fazer oposição ao Governo do Estado e ao Governo Federal, temos que nos sentir desafiados a buscar as soluções necessárias para que o Estado de Minas Gerais e o Brasil avancem. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Cesar - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, temos ouvido todos os dias pronunciamentos dos Deputados sobre as estradas federais de Minas Gerais. Temos andado pelas rodovias de Minas e verificado o estado lastimável das nossas estradas, em especial a BR-494, que liga a BR-262, de Nova Serrana a Divinópolis. Peço a atenção dos Deputados do Bloco PT-PCdoB, porque já foi feita a licitação dessa estrada no final do ano. O contrato já foi assinado, e já existem R\$4.000.000,00 para dar início a essa obra. Mas tive a informação,

nessa final de semana, de que estão programando um ato político com o Diretor do DNIT, Sr. Alexandre, ou com o Ministro, para que eles possam vir a Divinópolis dar início à obra. É um absurdo que uma obra tenha o seu início adiado por causa de um ato político. Peço aos Deputados do PT que nos ajudem junto ao DNIT, junto ao Alexandre e junto ao Ministro dos Transportes para que autorizem o início dessa obra tão importante para Minas Gerais, para o Centro-Oeste. Muito obrigado.

A Deputada Elisa Costa - Sr. Presidente, quero dizer ao Deputado Gustavo Valadares, em relação ao seu pronunciamento questionando a soberana política externa do Presidente Lula, que todos nós sabemos que, se hoje Minas Gerais e o Brasil, especialmente Minas Gerais, aumentam suas exportações em 40,2%, conforme publicado na imprensa mineira em março, isso se deve à grande política externa desenvolvida pelo Governo do Presidente Lula abrindo mercados para regiões, para países até então nunca relacionados com o Governo brasileiro.

Essa é uma avaliação que precisa ser feita com bastante critério, porque o Presidente Lula, esta semana, na África, resgata nossa história e nossa relação com o continente africano, não pensando somente nas questões comerciais, mas também nas políticas, com aqueles que construíram a história brasileira e que aqui foram escravizados por longo período. Aliás, têm crescido a olhos vistos as relações comerciais entre o Brasil e a África, e o Brasil e a Ásia. Fortalece-se, cada vez mais, a política ativa e altiva do povo brasileiro.

A viagem do Presidente Lula com os empresários brasileiros e a força política brasileira colocam o Brasil em destaque internacional.

Como bem disse o Deputado Adelmo Carneiro Leão, os problemas relativos à malha rodoviária mineira e nacional arrastam-se historicamente de muitos Governos passados, especialmente do PSDB, que, durante oito anos, não cuidaram das rodovias e das ferrovias do País, processo que estamos recuperando agora no Governo do Presidente Lula. Minas Gerais receberá este ano em torno de R\$800.000.000,00 para recuperar sua malha rodoviária, recurso que anteriormente jamais chegou ao Estado.

Vinte e nove por cento dos impostos sobre os combustíveis estão chegando a Minas Gerais para a recuperação da malha rodoviária. O Governo mineiro proibiu investimentos junto ao BIRD, mas, hoje, o Governo Lula os aprova, para que Minas Gerais possa crescer.

A PETROBRAS compareceu à Comissão do Trabalho desta Casa para apresentar os investimentos destinados a Minas Gerais. Os Deputados Biel Rocha, Jésus Lima e outros também estiveram presentes. Ibirité e Betim serão o novo pólo petroquímico de Minas Gerais, prometendo a geração de aproximadamente 7 mil empregos diretos.

Isso prova o compromisso do Governo Federal para com o Governo de Minas Gerais. É sabido que nosso Estado exerce importante papel político, social, econômico no cenário nacional. Essa é forma bastante republicana de se fazer política, sem discriminações, pensando no crescimento de todos os Estados, cuidando das regiões mais pobres do País e colocando o Brasil em ritmo de crescimento, de resgate da cidadania e de efetiva participação popular.

Este é um momento importante. Queremos discutir, sim, os investimentos do Governo Federal em Minas Gerais, para deixar clara a contribuição que o Governo Lula tem dado para a erradicação da fome e, principalmente, para a implementação dos programas sociais no Estado.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, temos uma pauta extensa para ser votada. Requeiro a V. Exa. que determine a recomposição de quórum, para que as Lideranças da Casa tenham oportunidade de buscar o diálogo, o entendimento, com o objetivo de ultimar essas votações.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Elmiro Nascimento) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 34 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 13/4/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado André Quintão; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.369; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.374; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.303; manutenção - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

### 1ª Parte

#### Atas

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado André Quintão, solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que os vetos às Proposições de Lei nºs 16.369, 16.374 e 16.303 sejam apreciados nessa ordem. Em votação, o requerimento. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.369, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 36 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito e vai renovar a votação secreta do veto. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Correa - Gustavo Valadares - João Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados. Votaram "não" 5 Deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.369. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.374, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Correa - Gustavo Valadares - João Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 3 Deputados. Votaram "não" 46 Deputados. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.374. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.303, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Correa - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 34 Deputados. Votaram "não" 18 Deputados, totalizando 52 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.303. Oficie-se ao Governador do Estado. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.725/2004 e, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 439/2003 e 1.613 e 1.614/2004, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/4/2005

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Superintendência de Regulação da SES, publicado no "Diário do Legislativo", em 31/3/2005; da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, publicado no "Diário do Legislativo", em 1º/4/2005; do Secretário de Estado de Saúde (3), publicados no "Diário do Legislativo", em 3, 24 e 31/3/2005; do Superintendente de Atenção à Saúde (2), publicados no "Diário do Legislativo", em 18/3/2005 e 24/3/2005; do Superintendente de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no "Diário do Legislativo", em 1º/4/2005; do Presidente da Fundação Nacional de Saúde, publicado no "Diário do Legislativo", em 17/2/2005; da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, publicado no "Diário do Legislativo", em 12/3/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os seguintes relatores: Deputado Fahim Sawan, os Projetos de Lei nºs 1.758/2004, em turno único, e 1.918/2004 e 1.089/2003, ambos no 2º turno; Deputado Carlos Pimenta, os Projetos de Lei nºs 771/2003, no 2º turno, 1.883/2004, no 1º turno, e 1.958/2004 em turno único; Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.745/2004, em turno único, e o Deputado Célio Moreira, os Projetos de Lei nºs 1.759/2004, em turno único, e 1.904/2004, no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, são aprovados, em turno único, os Requerimentos nºs 3.874, 3.875, 3.876, 3.877, 3.878, 3.879, 3.880, 3.881, 3.895, 3.936/2004 e 3.998, 4.077, 4.080, 4.214, 4.234, 4.296, 4.297 e 4.303/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Ana Maria Resende em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde, ao Diretor da Fundação HEMOMINAS e ao representante do Ministério da Saúde em Minas Gerais, solicitando esclarecimentos a respeito do atraso no processamento das amostras pelos laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, o qual está inviabilizando que novos registros sejam incorporados ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME -; Arlen Santiago em que solicita sejam enviados ofícios a diversos órgãos da área da saúde, com a finalidade de tratar dos avanços dos casos de doença de Chagas no Estado; George Hilton em que solicita seja realizada audiência pública objetivando discutir o tema "criação de um banco de células de sangue de cordão umbilical em Minas Gerais", em decorrência da publicação da Lei nº 15.438, de 11/1/2005; Célio Moreira em que solicita audiência pública em Corinto para se discutir o funcionamento da Santa Casa de Misericórdia dessa cidade; Sávio Souza Cruz em que solicita reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de se discutir a proibição da comercialização do produto neoxatel, fabricado pela empresa Quiral Química do Brasil; Carlos Pimenta, com emenda do Deputado Fahim Sawan, em que solicita audiência pública para se discutirem as doenças tropicais, com os convidados que menciona; Rogério Correia em que solicita audiência pública para se debater o Plano de Gestão da Saúde-2005 na Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG -, com a privatização e as municipalizações de unidades hospitalares previstas e as repercussões para o SUS no Estado e para o atendimento de qualidade à população mineira, com os convidados que menciona; Dalmo Ribeiro Silva (3), em que solicita audiência pública para se debater a falta de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS e as consequências do não-fornecimento deles aos portadores do HIV; em que solicita audiência pública para se debaterem as novas regras a serem editadas pelo Governo Federal para disciplinar a migração nos planos de saúde; em que solicita seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG, para manter o convênio celebrado entre esse órgão e o Hospital Renascentista de Pouso Alegre. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta - Fahim Sawan.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/4/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Ricardo Duarte, Gustavo Valadares e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação do Deputado Dilzon Melo, Líder do BPS). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Rogério Antônio Coser, Gerente da UNALE, e Sérgio Rabello Tamm Renault, Secretário de Reforma do Judiciário, publicados em 29/1/2005; Antônio Carlos Silva Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Fernando Abreu, Promotor de Justiça da Comarca de Governador Valadares, Kelsen Carneiro, Presidente do TRE-MG, publicados em 12/3/2005; José Paulo da Silva, publicado em 24/3/2005; Roney de Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça, publicado em 31/12/2005. O Presidente informa a redistribuição das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.657 e 1.940/2004, no 1º turno (Deputado Gustavo Valadares); 1.832/2004, em turno único (Deputado Ricardo Duarte); 68/2003, em 1º turno, 157/2003, em 2º turno (Deputado Antônio Júlio); 1.075/2003, sobre emendas apresentadas em Plenário (Deputado Antônio Genaro); 1.481/2003 (Deputado Fahim Sawan); e 376/2003 (Deputado Arlen Santiago). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 87/2003, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Ricardo Duarte, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.875/2003, na forma apresentada (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Na oportunidade, registra-se a saída do Deputado Ricardo Duarte e a presença do Deputado Ermano Batista, substituindo o Deputado Sargento Rodrigues, por indicação da Liderança

do BPS. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.963, 4.000 a 4.003, 4.007, 4.009, 4.035, 4.052, 4.049, 4.180 a 4.182, 4.248, 4.254, 4.259, 4.306, 4.330, 4.344, 4.345 e 4.363/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir a assistência ao idoso em Minas Gerais, a aplicação da Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso) e oficializar a implantação da Frente Parlamentar de Proteção ao Idoso; dos Deputados Rogério Correia e Jésus Lima, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir o processo de implementação e de licitação do Programa Luz para Todos em Minas Gerais; dos Deputados Ricardo Duarte e Fahim Sawam, em que solicitam seja convidada a Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão, para prestar esclarecimentos sobre temas referentes a sua gestão e, em especial, sobre o envio das tabelas salariais do funcionalismo público a esta Casa; do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita visita de cortesia desta Comissão ao Tribunal de Justiça do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Elisa Costa - Márcio Kangussu.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/4/2005

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Carlos Gomes e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Maria Elisa Ordones Oliveira, Presidente da Tecnitur Feiras, apresentando esclarecimentos sobre a Feira de Turismo e Negócios ABAV-Multiminas e solicitando apoio da Assembléia; do Presidente da Associação Brasileira dos Amigos do Caminho da Luz - ABRALUZ -, convidando o Presidente da Comissão a participar, como palestrante, do Seminário de Desenvolvimento e Unificação Regional da Rota do Caminho da Luz, a ser realizado em Tombos; do Secretário de Turismo, acusando o recebimento de ofício desta Casa, encaminhando-lhe cópia de requerimento da Comissão; da Cia. Vale do Rio Doce, comunicando o lançamento oficial, por parte dessa empresa e da FIEMG, do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores, que visa estreitar as relações comerciais da companhia com as indústrias do Estado, através do desenvolvimento dos fornecedores mineiros; do Sr. Antônio Claret Guerra, jornalista e Presidente do jornal "MG Turismo", relativo à solenidade de entrega do XIV Prêmio MG Turismo; do Secretário de Turismo, encaminhando CD que contém peça publicitária da próxima campanha institucional dessa Secretaria e convidando esta Casa a participar da expedição técnica e científica ao trecho da antiga ferrovia entre Diamantina e Corinto, que será promovida pela Secretaria; das associações de comerciantes de materiais de construção do Estado, do Triângulo e do Vale do Aço e região, da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Uberlândia e do Sindicato da Construção Civil, relatando as dificuldades vividas por esse setor; cartão do Sr. Robson de Andrade, Presidente da FIEMG, encaminhando exemplares do "FIEMG Index - Relatório da Pesquisa Indicadores Industriais" e do "FIEMG Comex - Estatísticas do Comércio Exterior de Minas Gerais", de fevereiro de 2005; e ofício do Gerente do Centro Internacional de Negócios - CIN-MG -, da FIEMG, em resposta a requerimento da Comissão relativo à inclusão de representante da ADISMIG nas comitativas de viagens internacionais de negócios. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.937/2004 (Deputada Maria Olívia) e 1.667/2004 (Deputada Cecília Ferramenta). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.885 a 3.888, 3.890, 3.892, 3.893, 3.899 a 3.903, 3.908, 3.932 e 3.940/2004; 4.097 a 4.102, 4.117, 4.119, 4.131, 4.132, 4.183, 4.205, 4.255, 4.294 e 4.336/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater a proposta de criação de um fundo de incentivo ao turismo em Minas Gerais, apresentada pela ACMinas; para discutir a cooperação estabelecida entre o BDMG e o Banco do Brasil com o intuito de disponibilizar às microempresas, às pequenas e médias empresas do Estado melhores condições de acesso ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX -; para discutir, em Ubá, os avanços do setor moveleiro a partir da redução da alíquota do ICMS, bem como para avaliar propostas de expansão do referido segmento; para discutir, em Itajubá, as ações necessárias à criação de infra-estrutura para a instalação de gasoduto destinado à transferência de gás natural para esse município; para discutir, em Luminárias, as ações necessárias à inclusão desse município no Programa Estrada Real; e para discutir o desenvolvimento do turismo em Ouro Fino; e seja formulado apelo ao Diretor-Geral do Instituto Estrada Real a fim de que o Conselho Consultivo desta entidade realize estudo relativo à inclusão do Município de Luminárias no Programa Estrada Real; George Hilton e Márcio Kangussu, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir o Projeto de Lei 1.456/2004, que dispõe sobre a produção industrial na região Norte e nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri; Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada audiência pública, em Januária, para debater ações do Estado para o incremento do turismo nesse município; Doutor Ronaldo, em que solicita seja realizada visita técnica ao Município de Papagaios para avaliar as principais demandas da indústria de extração e beneficiamento de ardósia; Paulo Cesar, em que solicita seja convidado o Secretário de Turismo para expor projetos e programas de turismo em implantação no Estado e seja agendada visita da Comissão a essa Secretaria para efetivação de tal convite; e seja a Deputada Maria Olívia indicada para representar a Comissão em maio próximo, em Salvador, junto aos Deputados e Secretários que atuam nas áreas de turismo, indústria e comércio, com o intuito de colher subsídios para os trabalhos da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Maria Olívia, Presidente - Paulo Cesar - Cecília Ferramenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da CPI da Mina Capão Xavier, em 7/4/2005

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Biel Rocha, Leonardo Moreira e Gilberto Abramo (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB) e a Deputada Lúcia Pacifico, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência suspende a reunião por alguns minutos. São reabertos os trabalhos, com o mesmo "quorum". O Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e que, na oportunidade, designa o Deputado Domingos Sávio para ser o relator da CPI. O Deputado Biel Rocha, com a palavra, apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Frei Gilvander Moreira, membro da coordenação do Movimento Capão Xavier Vivo, para ser ouvido na CPI, sendo-lhe assegurada total segurança pessoal, tendo em vista as ameaças de morte que vem sofrendo. Posto em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Gilberto Abramo apresenta três requerimentos, em que solicita seja convidado a prestar esclarecimentos à CPI o Sr. Joaquim Martins da Silva Filho, Assessor Jurídico da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM-; sejam pedidas ao Instituto Mineiro da Gestão das Águas cópias integrais dos processos de concessão de licença e autos de infração em que constam registros sob os números citados, além de todos os outros que porventura tenham como parte a empresa Minerações Brasileiras Reunidas - MBR-; e seja enviado ofício à Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM-, para que forneça cópias integrais dos processos de concessões de licença e autos de infração em que constam registros sob os números citados. Posto em votação, é o primeiro requerimento aprovado. O Presidente solicita à assessoria que elabore notas técnicas sobre os dois requerimentos restantes para que essas possam subsidiar a votação deles. O Presidente informa que o teor da reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 12/4/2005, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Antônio Júlio - Biel Rocha - Leonardo Moreira - Domingos Sávio - Lúcia Pacífico.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/4/2005

Às 13h15min, comparecem na Câmara Municipal de Juiz de Fora os Deputados Edson Rezende e Jésus Lima, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, nos termos do inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, uma possível desativação da empresa Mercedes Benz, instalada no Município de Juiz de Fora, bem como os impactos sociais e econômicos da medida na região da Zona da Mata. Registra-se a presença dos Srs. Alberto Bejani, Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Vicente de Paula Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Eduardo Lery Vieira, Diretor do Instituto de Desenvolvimento Industrial - INDI -, representando o Sr. Wilson Nélio Brumer, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, do Deputado Federal Custódio Mattos, dos Srs. Carlos Alberto Menezes de Calazans, Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Sérgio Kacas, Assessor de Relações Governamentais da Daimlerchrysler, Francisco Campolina, Presidente do Centro Industrial de Juiz de Fora e Presidente da FIEMG Regional da Zona da Mata, representando, também, o Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, Valter Sanches, representante brasileiro no Comitê Mundial dos Trabalhadores da Daimlerchrysler, João César da Silva, Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora e Região, e Geraldo Weneck, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Juiz de Fora e Região, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Biel Rocha, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2005.

Edson Rezende, Presidente - Biel Rocha - Chico Rafael.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 13/4/2005

Foram mantidos, em turno único, os seguintes vetos do Governador do Estado: Veto Total à Proposição de Lei nº 16.303; e Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.369.

Foi rejeitado, em turno único, o seguinte veto do Governador do Estado: Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.374.

## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 20/4/2005

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o Plano de Gestão da Saúde 2005 na FHEMIG, com a privatização e a municipalização de unidades hospitalares prevista, as suas implicações e repercussões no SUS e o atendimento de qualidade do serviço à população mineira, considerando a transferência integral de unidades da Fundação para o Município de Belo Horizonte e o impacto para a Capital da transformação do Pronto Socorro de Venda Nova em OSCIP, com convidados mencionados na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 15/4/2005, destinada a homenagem relativa aos 25 anos de fundação do PT.

Palácio da Inconfidência, 14 de abril de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem lideranças indígenas do Estado sobre a preservação de áreas destinadas a reservas, de se oficializar a Frente Parlamentar de Apoio às Populações Indígenas e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.019/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe objetiva seja declarada de utilidade pública a Associação Artesanal e Social do Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/12/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 45 de seu estatuto determina que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão doados a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, para serem aplicados nas mesmas finalidades da Associação dissolvida, e o art. 46 dispõe que é vedada a remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, não sendo distribuídas bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, sendo necessário, porém, dar nova redação ao art. 1º da proposição sob exame para inclusão da sigla que integra o nome da entidade em causa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.019/2004 com a Emenda nº 1, formulada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Artesanal e Social do Norte de Minas - AAS-NM -, com sede no Município de Montes Claros."

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.025/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o Projeto de Lei nº 2.025/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Serviço Evangélico de Reabilitação - SER -, com sede no Município de Araguari.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18/12/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 9º do seu estatuto prevê a não-remuneração dos seus dirigentes pelos serviços prestados, e o parágrafo único do art. 26 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Cabe-nos oferecer emenda ao art. 1º do projeto com a finalidade de acrescentar o nome do município em que está sediada a entidade, o qual faz parte de sua denominação.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.025/2004, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari - SER -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.033/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 2.033/2005 tem por finalidade seja declarado de utilidade pública o Conselho Municipal do Idoso, com sede no Município de Presidente Olegário.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 17/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores, conselheiros, sócios e instituidores, e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.033/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.042/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Dominus, com sede nesta Capital.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, visto que a entidade é

dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 33 do estatuto da Associação determina que os cargos dos órgãos de sua administração não são remunerados, seja a que título for; e o art. 36 do seu estatuto determina que, decidida a extinção da entidade, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.042/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermanno Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.048/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Marlos Fernandes, tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Centro Muriaeense de Apoio à Cidadania - CEMAC -, com sede no Município de Muriaé.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2005 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que o Centro Muriaeense de Apoio à Cidadania atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 11, § 2º, e 44, parágrafo único, do seu estatuto, prevêem, respectivamente, que as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação ou vantagem e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido em favor de instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou do poder público.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.048/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão - Ermanno Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.054/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro dos Limas - AMBLI -, com sede no Município de Ouro Fino.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 29 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 31 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

No entanto, tendo em vista incorreção constante no texto do art. 1º do projeto referente à denominação oficial da entidade, será apresentada

adiante emenda saneadora.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.054/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro dos Limas - AMBLI -, com sede no Município de Ouro Fino."

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.056/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Caneleiras, com sede no Município de Ouro Fino.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 14 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, e o art. 32 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005; é, porém, necessário dar nova redação ao art. 1º da proposição em exame para retificação do nome da entidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.056/2005 com a seguinte Emenda nº 1.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Caneleiras, com sede no Município de Ouro Fino."

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.057/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.057/2005 tem por finalidade seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Escolinha e Serragem - AMBES -, com sede no Município de Ouro Fino.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 24/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores, Conselheiros e sócios, e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.057/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Escolinha e Serragem - AMBES -, com sede no Município de Ouro Fino."

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.058/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Penha e Feijoa - AMPEFE -, com sede no Município de Ouro Fino.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Além disso, o art. 13 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, conselheiros e sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, e o art. 28 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.058/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Ermano Batista - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.078/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Jacinto.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos cargos.

Além disso, o § 1º do art. 6º de seu estatuto dispõe que as atividades exercidas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas,

sendo consideradas serviços de relevância para a comunidade.

Já o art. 20 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes, respeitadas as doações condicionais, serão destinados a entidades filiadas, legalmente constituídas, para serem aplicados nas mesmas finalidades da instituição doadora.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.078/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.079/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Joamário - AMBAJO -, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 25/2/2005 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 14 do seu estatuto estabelece que as atividades dos Diretores não serão remuneradas, enquanto o art. 39, parágrafo único, dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades assistenciais, a critério da assembléia geral.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

No entanto, tendo em vista incorreção constante no texto do art. 1º do projeto referente à denominação oficial da entidade, será apresentada adiante emenda saneadora.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.079/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Joamário, com sede no Município de Limeira do Oeste.".

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.084/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição sob comento, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Parceleiros Prata dos Netos, com sede no Município de Presidente Olegário.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/2/2005 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a Associação dos Parceiros Prata dos Netos atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 27 e 31 do seu estatuto, prevêem, respectivamente, que as atividades dos Diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá para instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou de entidade pública.

No entanto, tendo em vista incorreção constante no texto do art. 1º do projeto referente à denominação oficial da entidade, será apresentada adiante emenda saneadora.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.084/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Parceiros Prata dos Netos - ASPNE -, com sede no Município de Presidente Olegário."

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.100/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 2.100/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Bloco Caricato Império de Cássia, com sede no Município de Ritópolis.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 4/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 12 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e do conselho fiscal, bem como de seus sócios, e o art. 29 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra congênere com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.100/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Ermano Batista - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.101/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Marilândia - AMCM -, com sede no Município de Itapeçerica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade,

constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 18 do Capítulo IV de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, conselheiros e sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 2º do Capítulo V dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere em pleno funcionamento, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.101/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.120/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 2.120/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Dom Bosco, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 10/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 20 do seu estatuto prevê que nenhum cargo da administração será remunerado, e o art. 33 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.120/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Ermano Batista - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.129/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 2.129/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos e Moradores do Bairro Palmeiras - ACAMP -, com sede no Município de Bom Sucesso.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 11/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as instituições em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 5º do seu estatuto prevê a não-remuneração dos integrantes da diretoria e do conselho fiscal, e o art. 29 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades filantrópicas de Bom Sucesso.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.129/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Ermano Batista - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.138/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 2.138/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Fórum Cultural e de Empreendimentos de São Tiago - FOCEST -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 20 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros dos conselhos fiscal e de administração, e o art. 35 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade ou organização social de natureza cultural ou fomento empreendedorístico, sem fins lucrativos.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.138/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.143/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação das Tradições Folclóricas de Itapagipe - ASTRA -, com sede no Município de Itapagipe.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos. Além disso, o art. 5º de seu estatuto determina que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outras entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas nos órgãos oficiais que regulamentam a matéria, e o art. 24 determina que todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente, não podendo haver distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma nem pretexto, a seus Diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

A entidade atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.143/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.150/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o Projeto de Lei nº 2.150/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade Sagrado Coração - AMOCOSAC -, com sede no Município de Buritis.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 19/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto prevê que os membros da diretoria e do conselho fiscal não percebem remuneração e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Cabe-nos apresentar emenda ao art. 1º do projeto, com a finalidade de acrescentar o nome do município em que tem sede a entidade.

##### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.150/2005 com a Emenda nº 1, formulada a seguir.

##### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade Sagrado Coração - AMOCOSAC -, com sede no Município de Buritis."

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adeldo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.158/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Janaúba - ADEJAN -, com sede no Município de Janaúba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 24/3/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que o art. 23 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios e mantenedores, serão inteiramente gratuitas; e o art. 67 prevê que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado a instituição congênere do município onde tem sede, à escolha da assembléia geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.158/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.162/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca, com sede no Município de Presidente Olegário.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 24/3/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina em seu art. 27 que as atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas; e no art. 31 que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.162/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Ermano Batista - Adeldo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.164/2005

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Leonardo Moreira, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Sociedade Cruz de Malta, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 24/3/2005 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Inferre-se da documentação apensa aos autos do processo que a Sociedade Cruz de Malta atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 17, parágrafo único, e 31, do seu estatuto, prevêm, respectivamente, que as atividades dos Diretores e sócios serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento, a qualquer pretexto, de remuneração, recompensa ou vantagem e, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de instituição congênere com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou do poder público.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.164/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adeldo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.165/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Terra da Sobriedade - Associação de Prevenção, Recuperação e Reinserção do Dependente Químico, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 24/3/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina em seu art. 11, parágrafo único, que a Terra da Sobriedade não remunera, por qualquer forma, os cargos do conselho curador, da diretoria e do conselho fiscal; e no art. 30, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.165/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Ermano Batista - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.167/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Passos, o Projeto de Lei nº 2.167/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Valadarenses de Aposentados e Pensionistas - AVAP -, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 24/3/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Ressalte-se, ainda, que o art. 24 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos cargos da diretoria e dos conselhos e o parágrafo único do art. 32 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições que a assembléia geral determinar, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.167/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.169/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação

Humanitária Cristã, Centro de Edificação da Família - CEDAF -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 24/3/2005, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998 (alterada pela Lei nº 15.430, de 2005), que disciplina a matéria, são requisitos para que as entidades filantrópicas possam ser declaradas de utilidade pública no âmbito estadual: sejam dotadas de personalidade jurídica, estejam em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, os cargos de sua direção não sejam remunerados, os seus Diretores sejam pessoas reconhecidamente idôneas.

A respeito dessas exigências, cumpre esclarecer que elas foram atendidas, no caso; não há, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 27, parágrafo único, e 29 do seu estatuto, guardando coerência com a natureza do seu trabalho, prevêem, respectivamente, que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e que os cargos dos Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sob nenhum pretexto.

#### Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.169/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.174/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, com sede no Município de Senhora de Oliveira.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2005 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem o art. 188 e o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a entidade em referência é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas reconhecidamente idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos; portanto, ela atende aos quesitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Releva salientar que o art. 11, § 1º, de seu estatuto, assegura que as atividades dos seus Diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo vedado o recebimento de lucro, bonificação ou vantagem por dirigentes, mantenedores e associados, e o art. 29 determina que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades assistenciais registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, indicadas por assembléia geral específica.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.174/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.917/2004

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade da realização periódica de assepsia nos tanques de areia utilizados pelos clubes, parques e estabelecimentos de ensino públicos e particulares nas atividades esportivas ou de recreação no Estado de Minas Gerais".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/10/2004, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpre-nos examinar preliminarmente a proposição nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102,

III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise estabelece, no seu art. 1º, que os clubes, parques e estabelecimentos de ensino, particulares e públicos, do Estado que utilizem tanques de areia na prática de atividades esportivas ou de recreação, ficam obrigados a realizar, periodicamente, o tratamento e a assepsia desses tanques, para descontaminação e combate de bactérias e vermes.

Os arts. 2º e 3º do projeto estabelecem que, constatada a contaminação da areia em exame parasitológico realizado pelo órgão competente, o estabelecimento será notificado para providenciar a troca da areia no prazo de 10 dias e realizar novo exame comprobatório das condições de uso do tanque.

Por fim, o art. 4º da proposição prevê a penalidade de multa para os estabelecimentos privados que descumprirem a lei, a qual deverá ser duplicada em caso de reincidência. No caso de se tratar de estabelecimento público, as sanções serão as aplicáveis aos servidores públicos do Estado.

O art. 24, incisos XII e XV, da Carta Magna relaciona a proteção e a defesa da saúde e a proteção à infância, respectivamente, como matérias de competência concorrente entre a União e o Estado, cabendo à primeira a elaboração de norma geral e ao segundo, a suplementação da legislação federal para atender a suas peculiaridades.

A Carta mineira, no "caput" do seu art. 186, determina que "a saúde é direito de todos e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Além disso, o art. 187, também da Constituição Estadual, estabelece que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, e cabem ao poder público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.

Por esse prisma, não vislumbramos óbice de natureza jurídica à aprovação do projeto. Todavia, a proposição precisa ser aprimorada, tanto por razões jurídico-constitucionais como para sua adequação à técnica legislativa, razão pela qual apresentamos as Emendas nºs 1 a 3.

Conforme estabelece o inciso VII do art. 90 da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Assim, já está constitucionalmente prevista a competência regulamentar do Poder Executivo. Por essa razão suprimimos o art. 5º do projeto por meio da Emenda nº 1.

A Emenda nº 2 é supressiva da cláusula revogatória em razão da sua inocuidade, à luz do princípio jurídico que estabelece que lei posterior derroga a anterior naquilo que lhe for contrário.

A terceira emenda aperfeiçoa a redação do art. 4º e esclarece que aos infratores da lei aplicam-se as sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

#### Conclusão

Com fundamento na argumentação exposta, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.917/2004 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 5º, renumerando-se os demais.

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 7º.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará:

I - ao estabelecimento privado multa de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), duplicada em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

II - ao estabelecimento público as sanções civis, penais e administrativas aplicáveis aos servidores públicos do Estado.".

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.920/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão Especial da Silvicultura, o projeto em epígrafe altera os arts. 47 e 48 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/10/2004 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpra-se examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.920/2004 pretende dar nova redação ao art. 48 e ao § 3º do art. 47 da referida lei. Propõe, ainda, sejam acrescentados a seu art. 47 os §§ 6º e 7º.

Essas alterações objetivam estabelecer nova metodologia de cálculo para apurar o percentual de uso de produto e subproduto florestal proveniente de uso alternativo do solo para o grande consumidor da flora, assim entendida a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou seja consumidora de volume anual igual ou superior a 8.000m<sup>3</sup> de madeira, doze mil estéreos de lenha ou 4.000m<sup>3</sup> de carvão; e substituir o Plano de Auto-Suprimento - PAS - pelo Plano de Reposição Florestal - PRF. O PAS é documento obrigatório, que deve ser apresentado anualmente pelos grandes consumidores da flora.

Para justificar a adoção dessas medidas, a Comissão Especial da Silvicultura sustenta, em síntese, que o nível de comercialização informal de carvão vegetal é significativamente alto; há entraves burocráticos que estimulam a prática irregular do uso de carvão vegetal de floresta nativa; a base de cálculo para medir o volume de carvão de mata nativa autorizado apenas leva em consideração a parcela do consumo oriunda de florestas plantadas no território mineiro; o Plano de Auto-Suprimento - PAS -, como instrumento de controle da flora utilizada por grandes consumidores, é obsoleto.

Nas conclusões do relatório final da citada Comissão, destacamos o seguinte fragmento da pág. 76:

"A Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre a política florestal mineira, determina que o consumidor de matéria-prima florestal deverá manter 90% do seu consumo proveniente de floresta plantada. Os restantes 10% poderão ser oriundos de floresta nativa de áreas de uso alternativo do solo autorizado, com o devido pagamento de reposição florestal. Volumes excedentes do percentual autorizado pagam o valor de reposição em dobro. Esse método induz a elevados custos com a reposição florestal, pois, em geral, ainda é pequeno o auto-suprimento com florestas plantadas, o que estimula, também, a aquisição de matéria-prima com documentos fiscais fraudulentos de outros Estados, acobertando carvão vegetal de desmatamentos ilegais em Minas Gerais. São elevadas, portanto, as perdas de receita do Estado, as quais poderiam ser minoradas com a alteração da base de cálculo do percentual de nativa autorizado".

Portanto, segundo a citada Comissão, as alterações propostas são necessárias para corrigir injustiças e estabelecer mecanismos de controle mais eficazes na utilização da flora nativa para suprir as demandas de mercado de grandes consumidores de produtos e subprodutos florestais.

Inicialmente, cumpra-se ressaltar que a lei de política florestal e de proteção à biodiversidade mineira foi elaborada após ampla discussão com todos os setores envolvidos, ao longo dos quatro anos da 14ª Legislatura. Em razão de sua complexidade e alcance, as normas dos arts. 47 e 48 receberam tratamento diferenciado.

Assim, a proposta de alteração desses dispositivos carece de atenção redobrada, levando-se em conta duas premissas fundamentais: o equilíbrio ecológico de ecossistemas e o desenvolvimento sustentável de atividades econômicas para atender às demandas da sociedade.

Em nossa avaliação, não podemos afirmar, categoricamente, que as modificações sugeridas pela Comissão Especial da Silvicultura resolverão, satisfatoriamente, os problemas do uso irregular de florestas nativas, bem como da emissão fraudulenta de documentos fiscais. Da mesma forma, não dá para afirmar que tais medidas não serão prejudiciais ao meio ambiente.

Como se sabe, o direito ambiental pauta-se, entre outros princípios, pelo da precaução e da prevenção. Por outro lado, é preciso observar que a Constituição da República e a legislação infraconstitucional federal de normas gerais estimulam o diálogo, a transparência e o envolvimento de todos os segmentos direta ou indiretamente interessados nas discussões sobre meio ambiente, vale dizer, sociedade civil, poder público e setor produtivo, com vistas à construção de um arcabouço jurídico e institucional capaz de assegurar o pleno desenvolvimento econômico e social em estreita harmonia com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto, um modelo de desenvolvimento que represente, diante das tecnologias à disposição e dos métodos e práticas conhecidos, o menor risco de impacto ambiental para a biodiversidade e os recursos naturais.

Na avaliação do Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, a lei de política florestal solucionou o problema da produção de madeira de desmatamento autorizada, por meio da previsão legal do índice máximo de 10% do consumo de carvão vegetal oriundo de florestas nativas e do pagamento em dobro da reposição florestal, quando o índice fosse ultrapassado. Esse entendimento está registrado na pág. 53 do relatório final da Comissão Especial da Silvicultura.

Ora, o IEF é o órgão encarregado de proteger e controlar as atividades que, direta ou indiretamente, incidem sobre a flora do Estado. Dele se espera uma atitude equilibrada e responsável na condução de uma política que valorize a vida e permita assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o mandamento da Lei Maior expresso no art. 225, "caput".

Assim, é fundamental que esta Casa amplie o mais que puder o debate sobre o Projeto de Lei nº 1.920/2004, para buscar a melhor solução para os graves problemas do uso irregular da mata nativa e da evasão fiscal.

Por fim, cabe-nos observar que a competência do Estado para legislar concorrentemente com a União sobre proteção do meio ambiente está prevista no art. 24, VI, da Constituição Federal e que a iniciativa parlamentar encontra legitimação no art. 65, "caput", da Constituição Estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.920/2004.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.946/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Márcio Kangussu, pretende instituir seguro obrigatório de acidentes pessoais para cobertura dos sinistros que vierem a ocorrer quando da realização de eventos artísticos, culturais e recreativos, com cobrança de ingressos, nas situações que menciona.

Publicado em 12/11/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende instituir a obrigatoriedade da contratação de seguro, por parte do patrocinador de eventos artísticos, esportivos, culturais e recreativos, com cobrança de ingressos, em benefício dos espectadores.

Em que pese à relevância da proposta, que por certo beneficiaria muitas vítimas - ou seus familiares - de acidentes que ocorrem em eventos artísticos e esportivos, onde normalmente existe uma grande aglomeração de pessoas, o projeto depara com óbices de natureza constitucional, conforme veremos mais adiante.

Não se encontra no leque de prerrogativas desta Casa Legislativa, como dispõe no art. 61 da Constituição mineira, a possibilidade de formular normas que obriguem os agentes privados a constituir apólices de seguros em benefício dos espectadores ou de outras pessoas que freqüentem os recintos onde se realizam os eventos públicos.

Observa-se que o art. 22, VII, da Constituição da República estabelece a competência privativa da União para legislar sobre seguros.

A estipulação de apólices obrigatórias, conforme ocorre com o seguro de responsabilidade civil decorrente de acidentes automobilísticos, encontra-se disciplinada por lei federal, em obediência ao comando constitucional, o que deve ocorrer, também, para o caso em tela.

Cabe lembrar, por oportuno, que esta Comissão já dispôs sobre a matéria, ao apreciar o Projeto de Lei nº 1.389/2001, de conteúdo similar.

Naquela oportunidade, ficou entendido que, ao se obrigar uma entidade privada a contratar seguro como condição para a realização de determinado evento, estar-se-ia a configurar ingerência indevida na ordem econômica, o que, de todo o modo, afronta disposições constantes da Carta da República.

Segundo, ainda, o mencionado parecer, aprovado por esta Comissão, a legislação vigente proporciona ao poder público os meios necessários para verificação das condições de segurança para realização dos espetáculos artísticos, desportivos, entre outros, podendo, quando for o caso, ser indeferido o pedido de alvará para realização do evento.

Ainda na mesma linha de argumentação adotada pelo relator da matéria, entendemos que a competência desta Casa Legislativa se limita, única e exclusivamente, a disciplinar a organização dos eventos patrocinados por entidades e órgãos públicos do Estado.

Eis por que somos favoráveis à aprovação da proposta na forma do substitutivo que acompanha este parecer. Lembramos, por último, a necessidade de melhor avaliação do projeto, quanto ao mérito, pela comissão a que foi distribuído.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.946/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes em eventos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos e as entidades públicas do Estado que promovam eventos de qualquer natureza, com cobrança de ingressos, obrigados a contratar seguro em benefício dos espectadores que garanta, em caso de acidente, assistência médica, hospitalar e cobertura de despesas complementares necessárias, com os seguintes valores:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de morte;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de invalidez permanente;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de invalidez parcial.

Parágrafo único - Os valores constantes neste artigo serão atualizados pelo índice oficial de correção monetária definido na regulamentação desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, são considerados eventos:

I - concertos musicais;

II - rodeios;

III - exposições cinematográficas, teatrais e circenses;

IV - feiras, salões e exposições;

V - jogos desportivos;

VI - parques de diversões e temáticos;

VII - danceterias.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei implica infração administrativa do servidor responsável pela autorização do evento.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 2.017/2004

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente a alienação de terra devoluta que especifica.

A proposição foi publicada em 16/12/2004 e a seguir distribuída a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de resolução objetiva aprovar a legitimação de posse, em favor de Alexandre Kenedy Otoni, de porção de terra devoluta rural situada no lugar denominado Lama Preta - Rio Manso, no Distrito e Município de Ladainha, com área de 129,0500 hectares.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, compete à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os casos de legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana limitadas, respectivamente, a 500 e 2.000m<sup>2</sup>; de alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; de concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha; de legitimação de terra devoluta rural com área de até 250ha, em ação judicial discriminatória e atendidos os demais requisitos constitucionais; e de alienação ou concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cumpra-se observar que a legitimação de que se ocupa o projeto de resolução não se enquadra em nenhuma das citadas situações; além disso, o respectivo processo encontra-se instruído em estreita conformidade com o que dispõe a legislação regente da matéria.

Tendo em vista que a proposição não apresentada qualquer vício, deve ela prosseguir sua regular tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 2.017/2004.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.080/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.080/2005 acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Lei 12.733, de 30/12/97, com o fito de ampliar o rol de empreendedores culturais a serem beneficiados com apoio financeiro.

Com a modificação proposta, as entidades que utilizem canais comunitários em serviços de TV a Cabo e aquelas que executam serviços de radiodifusão comunitária, de que tratam as Leis Federais nº 8.977, de 1995, e nº 9.612, de 1998, respectivamente, poderão obter apoio financeiro dos contribuintes aptos a receberem os incentivos fiscais.

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso I do art. 24 da Carta da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário e financeiro.

No que concerne à iniciativa desta Casa para deflagrar o processo legislativo, não há nenhum óbice, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Por outro lado, a proposição em análise atende também ao prescrito na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A mencionada norma, em seu art. 14, condiciona a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ao cumprimento de uma série de requisitos, como, por exemplo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes.

No entanto, a Lei nº 12.733, de 1997, que se pretende modificar, já prevê a soma de recursos de ICMS disponibilizados pelo Estado, de maneira crescente, a partir de sua vigência até o ano de 2001 e seguintes, no percentual de 0, 30% da receita líquida anual do imposto, valores estes já previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual desde o início da vigência do benefício fiscal mencionado.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.080/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.082/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise "altera a redação do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, no tocante à dispensa de precatório para pagamento pelo Estado de obrigações de pequeno valor".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 26/2/2005, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar o valor dos débitos do Estado oriundos de sentença judicial transitada em julgado que dispensam a apresentação de precatórios para serem quitados. Para tanto, o projeto propõe a alteração do §3º do art. 9º da Lei nº 14.699, de 2003, que estabelece que os débitos do Estado inferiores a R\$ 9.600,00 são considerados de pequeno valor, dispensando, pois, a sua inclusão na ordem cronológica de pagamentos de precatórios. A intenção é de reajustar o valor para R\$10.000,00, em decorrência de questões inflacionárias.

Com efeito, o § 3º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 30, de 13/9/2000, passou a prever que as obrigações definidas em lei de cada uma das unidades da Federação como de pequeno valor podem ser pagas pelo poder público sem a obrigação de expedição de precatórios. Visando à regulamentação da matéria no Estado, foi editada a Lei nº 14.699, de 2003, que estabelece tal valor e trata ainda de outras questões referentes a crédito tributário.

Sob o aspecto jurídico e constitucional, não encontramos nenhum óbice à tramitação da matéria, que se enquadra na competência do Estado membro, nos termos do art. 25 da Constituição Federal, que confere ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas, bem como do supracitado art. 100, que prevê a necessidade de lei da União, dos Estados e dos municípios para a fixação da quantia a ser considerada como obrigação de pequeno valor.

Também não há nenhum empecilho constitucional no que toca à iniciativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.082/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.136/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 2.136/2005 acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.435, de 11/1/2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18/3/2005, a proposição foi preliminarmente distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 15.435, de 2005, disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança. É inegável a relevância de que se reveste o monitoramento por câmeras de vídeo com o objetivo de prevenir e combater a criminalidade. De fato, tais aparelhos, uma vez colocados de modo estratégico nos espaços públicos, exercem um inegável efeito intimidativo sobre os marginais, demovendo-os do propósito de praticar atos delituosos, diante da possibilidade de virem a ser identificados posteriormente por meio das imagens gravadas. A lei apresenta, pois, um duplo propósito: preventivo e repressivo. No primeiro caso, busca-se impedir as práticas infracionais mediante o poder inibitório das câmeras; no segundo, incrementa-se a função repressiva pela facilitação da atividade de persecução criminal, viabilizando-se, por meio das imagens gravadas, o reconhecimento da autoria dos atos criminosos.

Outrossim, releva enfatizar que dois princípios informam a citada Lei nº 15.435, colocando-se numa relação de tensão e complementaridade: os princípios da proteção da intimidade e o princípio da segurança pública. O primeiro se manifesta no art. 2º da mencionada lei, que torna obrigatória a afixação, nos locais em que esteja instalada câmera de vídeo para fins de segurança, de aviso da existência de câmera no local, conforme dispuser o regulamento. Também o art. 4º reforça a proteção da intimidade e da imagem das pessoas, ao vedar expressamente a exibição das imagens captadas a terceiros, exceto para a instrução de processo administrativo ou judicial.

De outra parte, o princípio da segurança pública, que se desdobra na proteção às integridades física e patrimonial das pessoas, é a razão de ser da Lei nº 15.435, materializando-se na possibilidade mesma de se utilizarem câmeras de vídeo em locais públicos com fins de segurança, o que já é dito de modo exposto no artigo inaugural do referido diploma normativo.

O que se pretende com a proposição em exame é precisamente relativizar a exigência da explicitação do aviso da existência da câmera, introduzindo a previsão legal de que, em alguns casos, a afixação do aviso não será obrigatória, e isso porque, em determinadas hipóteses, o sigilo quanto à utilização do aparelho de vídeo pode mostrar-se imprescindível à eficácia do sistema de segurança. Nos termos da justificativa que acompanha o projeto, o "aviso de existência da câmera acaba fazendo com que os criminosos escondam seus rostos, dificultando a ação investigatória da polícia. Assim, os crimes continuam a ser praticados, mas os autores não podem ser identificados na filmagem porque já se preveniram acerca de sua imagem. Assim, a câmera registra o ato, mas não registra o autor". Em tais casos, a tensão verificada entre a necessidade de proteção da intimidade e a exigência de maior segurança pública deve resolver-se em favor dessa última. Note-se que, com a alteração proposta, não se descarta a proteção da intimidade, a qual, tão-somente, deixa de ser absoluta. Até porque, mesmo nas situações em que for necessário o sigilo quanto à utilização da câmera de vídeo, a proteção da intimidade ficará de certa maneira resguardada pelo disposto no mencionado art. 4º da lei que se pretende alterar, o qual, como visto, veda a exibição das imagens para terceiros, salvo nos casos de instrução de processo administrativo ou jurisdicional. Vê-se, pois, que a proposição na verdade não rompe com a tensão que se verifica entre os dois princípios básicos informadores da Lei 15.435, mas a redefine em termos tais, que, embora a regra geral seja a obrigatoriedade de aviso sobre a utilização da câmera de vídeo, se abre a possibilidade de se afastar essa obrigatoriedade diante da preeminência da segurança pública em situações excepcionais, quando ganha maior peso axiológico a proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Cumpra dizer que o Estado federado se acha autorizado a legislar sobre a matéria por força do disposto no art. 144 da Constituição da República, segundo o qual a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Por sua vez, a Constituição mineira dispõe, em seu art. 2º, inciso V, que é um dos objetivos prioritários do Estado criar condições para a segurança e a ordem públicas. A seu turno, o art. 10, inciso VI, na esteira da Carta Federal, estabelece que compete ao Estado manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio. Evidentemente a proposição em exame objetiva desenvolver tais preceitos constitucionais, conferindo-lhes maior densidade normativa.

Cabe dizer, por fim, que o projeto reclama pequeno reparo de ordem redacional, visto que se faz necessário aprimorar a redação do parágrafo que se pretende acrescentar ao art. 2º da lei, tornando-o mais claro e conforme à boa técnica legislativa, o que fazemos mediante a elaboração da Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.136/2005 com a Emenda nº 1, a seguir fundada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - A obrigatoriedade de afixação do aviso referido no "caput" não se aplica nos casos em que o sigilo quanto à utilização da câmera for imprescindível à eficácia do sistema de segurança.".

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.140/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em análise, do Deputado Doutor Viana, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação da informação nutricional de produtos fabricados nos estabelecimentos comerciais de Minas Gerais, vendidos sem embalagem própria.

Publicado em 18/3/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 182, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar os estabelecimentos que fabricam e comercializam alimentos destinados ao público, por unidade ou peso, sem embalagem própria, a divulgarem informações sobre seu valor nutricional.

Para atender os objetivos previstos na proposta, deverão os comerciantes tornar disponíveis para os consumidores tabelas ou impressos que contenham o valor nutricional do alimento, sem prejuízo da observância das demais normas sobre a matéria, oriundas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 9.782, de 26/1/99, compreende um conjunto de ações executadas por instituições da administração pública direta e indireta da União e dos demais entes que compõem a Federação.

A competência para legislar sobre a matéria, nos termos do que dispõe o art. 24 da Carta da República, é concorrente entre a União, o Distrito Federal e os Estados.

Nesse contexto, a União edita as normas federais, remanescendo aos Estados a competência legislativa suplementar, para atender as peculiaridades de cada unidade federada.

É bom lembrar que a Assembléia Legislativa aprovou, no ano de 1999, a Lei nº 13.317, que contém o Código de Saúde do Estado, dispondo sobre as ações a serem adotadas em relação às questões sanitárias, com o propósito de proteger a saúde do cidadão mineiro.

Torna-se importante observar que a ANVISA editou, sobre a matéria, a Resolução nº 360, de 23/12/2003, que aprova o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados.

A proposta em análise procura complementar a norma mencionada ao dispor, especificamente, sobre os alimentos que não contêm embalagem própria, como ocorre com os pães, biscoitos, doces, bombons, entre outros, que são fabricados pelos próprios estabelecimentos comerciais que os revendem, como é o caso das padarias.

Evidentemente o consumidor tem direito à informação clara, ostensiva e precisa sobre a composição dos mais diversos produtos alimentícios disponibilizados no mercado, conforme assegurado pelas normas constantes na Lei nº 8.078, de 11/9/90, Código de Defesa do Consumidor.

A proposição em análise objetiva cobrir uma lacuna existente no conjunto de normas que disciplina a matéria, devendo ser apreciada por esta Casa Legislativa, em obediência ao disposto no art. 61 da Constituição mineira.

Por outro lado, não existe vedação de ordem constitucional para que o processo legislativo venha a ser instaurado por iniciativa parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.140/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.157/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - e dá outras providências.

Publicado em 24/3/2005, foi o projeto encaminhado preliminarmente a esta Comissão, para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao acrescentar o § 3º ao art. 11 da Lei nº 14.937, o projeto de lei em análise pretende estabelecer o mês de fevereiro de cada exercício fiscal

como marco inicial para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Segundo a fundamentação do projeto, a alteração pretendida tem o objetivo de possibilitar a diminuição das despesas domésticas do contribuinte no mês de janeiro, quando o imposto vem sendo cobrado regularmente.

Conforme é do conhecimento público, janeiro é um dos meses mais penosos para os cidadãos brasileiros, em razão do acúmulo de despesas relativas à renovação da matrícula escolar, à aquisição de material didático e ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

O IPVA é um tributo instituído pelo Estado, nos termos do que dispõe o art. 144, I, "c", da Constituição da República. Assim sendo, embora parte de sua arrecadação, por imperativo constitucional, seja destinada aos municípios onde são emplacados os veículos, cabe a esta Casa Legislativa disciplinar a sua cobrança, nos termos do disposto no art. 61, III, da Carta mineira.

Para corroborar essa assertiva, convém mencionar a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, aprovada pela Assembléia Legislativa e promulgada pelo Governador do Estado, que estabelece as regras para a cobrança e arrecadação do imposto.

Apesar de a referida lei definir a ocorrência do fato gerador do tributo no dia primeiro de janeiro de cada ano, não há impedimento de ordem constitucional ou legal a que esta Casa altere a norma específica, estabelecendo o termo inicial para recolhimento, conforme ocorre no caso em tela.

Deve ser enfatizado que não existe, com a mudança pretendida, nenhuma renúncia de receita ou alteração de alíquota, estando, pois, a proposta em apreço em perfeita consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Conclusão

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.157/2005.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - Ermano Batista.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/4/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando Paulo César de Araújo do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Halisson Calil de Almeida para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Paulo César de Araújo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Olinto Godinho

nomeando Olivia Maria Amaral Alvim para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Antonio Monteiro Lara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Helio Ferreira Caminhas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Antonio Monteiro Lara para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Evangela Maria Azevedo Batista para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Helio Ferreira Caminhas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

#### Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Ronaldo João da Silva, matrícula 12.218-1, no período de 12 a 13/4/2005.

Mesa da Assembléia, 14 de abril de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2005

CONVITE Nº 1/2005

Objeto: contratação de empresa de engenharia para proceder a reformas em 8 sanitários. Licitantes habilitadas: nº 1, Milione Engenharia e Construções Ltda.; nº 2, FCG Engenharia e Construções Ltda.; nº 4, Construtora Alves Neto S/C Ltda.; nº 5, Rimus Construtora Ltda.; nº 6, RSR Engenharia Ltda.; e nº 7, Gemadi Engenharia e Construções Ltda. Licitante inabilitada: nº 3, J Carvalho Construção e Empreendimentos Ltda., por descumprimento do subitem 2.3.2, alínea "b", do edital.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2005.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2005

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 11/5/2005, às 14h30min, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 1/2005, do tipo menor preço (global), tendo por finalidade a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de operação de sistema de ar-condicionado central, exaustores, bombas de incêndio, bombas de água potável e de dois grupos motogeradores a diesel, serviços de manutenção preventiva e corretiva nos mesmos sistemas e equipamentos e em sistemas informatizados de automação de equipamentos de ar condicionado, bem como a execução de limpeza mecanizada do interior de dutos de ar condicionado.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2005

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 29/4/2005, às 9 horas, pregão presencial, do tipo menor preço (por lote), tendo por finalidade a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser obtido, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, por meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio ou informar um endereço eletrônico.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

## ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 12/4/2005, na pág. 44, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira", onde se lê:

"Fausto Rogues Borges", leia-se:

"Fausto Rodrigo Borges".

Ata da 21ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 12/4/2005

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 14/4/2005, na pág. 67, col. 1, sob o título "Requerimentos", onde se lê:

"Nº 4.430/2005, da Comissão de Ação Popular", leia-se:

"Nº 4.430/2005, da Comissão de Participação Popular".